GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA

Fl. 193

PROCESSO 006/2024
PROCEDIMENTO 002/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
CONTRATO Nº 006/2024

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, nº149 CNPJ(MF) Nº 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOFELUSAN - CONSULTORIA & ASSESSORIA EM EDUCACAO**, com sede e foro na cidade de Piripiri, Estado do PI, estabelecida na Rua Padre Domingos, nº 1666, Bairro: Centro, CEP 64.260-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.175.515/0001-26, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 006/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente. Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria e monitoramento dos programas do MEC/FNDE para a prefeitura municipal de Cocal De Telha - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 006/2024 Procedimento nº 002/2024 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 006/2024 Procedimento nº 002/2024, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FPM / ICMS / FUNDEB 30% / ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

S B DO NASCIMENTO:52175515000126 Assinado de forma digital por S B DO NASCIMENTO:52175515000126 Dados: 2024.02.15 09:55:34 -03'00'

FL. 194

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 23.799,60 (vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Cocal de Telha – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

SBDO NASCIMEN TO:521755 15000126 Assinado de digital por S NASCIMENT 55150001 Dados: 202 09:55:50 -0

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA

Fl. 195

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 01 de fevereiro de 2024.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

S B DO NASCIMENTO:52175515000126

Assinado de forma digital por S B DO NASCIMENTO:52175515000126
Dados: 2024.02.01 09:56:15 -03'00'

Jofelusan - Consultoria & Assessoria Em Educacao.
CNPJ: 52.175.515/0001-26.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____